



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2024
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024**

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 1 de 8 de abril de 2024 para dispor sobre a isenção da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP no âmbito do município de Araci”.

Art. 1º - Modifique-se a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2024 que “dispõe sobre a revogação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP no âmbito do município de Araci” passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP no âmbito do município de Araci.” **(alterado)**

“Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP os contribuintes que:

I – estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e forem considerados como de baixa renda; ou

II – não são atendidos pelo serviço de iluminação pública municipal.

Parágrafo único – Caberá ao contribuinte solicitar a isenção da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Araci.” **(alterado)**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 10 de maio de 2024.

LEANDRO ANDRADE MACEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nesta emenda que proponho ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2024 proponho a alteração da matéria original para que não mais sejam isentos todos os contribuintes, mas que apenas aqueles classificados como baixa renda no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal e aqueles que não tiverem acesso ao serviço de iluminação pública possam obter tal benefício. Destaco que o próprio contribuinte terá de procurar os setores responsáveis na estrutura do Poder Executivo a fim de obter tal benefício.

LEANDRO ANDRADE MACEDO

Vereador